



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Uberaba - MG

RESOLUÇÃO COPPG/UFTM Nº 52, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regulamento do Programa de Residência Médica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – COPPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando a [Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#), o [Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024](#), a [Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022](#), e a deliberação ocorrida na reunião ordinária de 3 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento do Programa de Residência Médica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM fica aprovado na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções COPPG/UFTM:

I - [nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#); e

II - [nº 14, de 8 de abril de 2021](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 7 de outubro de 2024.

Julio Cesar de Souza Inácio Gonçalves
Presidente do COPPG



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DE SOUZA INACIO GONCALVES, Presidente do COPPG**, em 04/10/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354373** e o código CRC **24A101D3**.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento visa a disciplinar o Programa de Residência Médica no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM.

Art. 2º O Programa de Residência Médica da UFTM constitui modalidade de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sob a forma de especialização, destinada a Bacharéis de Medicina.

§ 1º As atividades da Residência Médica ficarão subordinadas à Comissão de Residência Médica – COREME da UFTM, em conformidade com a [Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022](#).

§ 2º A Comissão de Residência Médica – COREME da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM, estabelecida para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados.

Art. 3º O objetivo geral do Programa de Residência Médica é promover a formação de médicos especialistas para atuar com excelência e atender às necessidades locais, regionais e nacionais, visando à sua capacitação e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Residência Médica da UFTM está vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde – ICS

Art. 5º O Programa de Residência Médica deverá ser estruturado nos moldes de curso de especialização *lato sensu*, em que os discentes estarão sujeitos às disposições legais e resoluções específicas de seu conselho de classe e associações, às disposições da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e às normas contidas no Regimento Geral da UFTM, bem como neste Regulamento.

Seção I

Dos Programas de Residência Médica

Art. 6º O Programa de Residência Médica da UFTM tem caráter permanente, constituindo-se em programas ofertados regularmente.

Parágrafo único. Os programas de residência médica são programas de treinamento em serviço dos médicos aprovados em processo seletivo público e de ampla divulgação, e que serão discentes de pós-graduação *lato sensu* não caracterizando, portanto, vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º A criação, o funcionamento e as condições básicas de novos programas deverão ser planejados pela COREME, observando-se os seguintes trâmites:

I - o projeto para criação de novos programas deverá ser elaborado pelas disciplinas ou serviços médicos interessados, segundo as orientações da CNRM e, após aprovação do Colegiado do Departamento Didático-Científico e Instituto, deverá ser submetido à COREME; e

II - a COREME, após análise e aprovação, deverá encaminhar o processo para deliberação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – COPPG e do Conselho Universitário – CONSU da UFTM, bem como realizar os trâmites para aprovação junto à CNRM e ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A criação e o funcionamento de novos programas dependerão, de forma indispensável, da aprovação e autorização da CNRM, sem a qual o Programa não detém reconhecimento legal.

Art. 8º O Programa será ministrado por docentes ou profissionais de saúde, que possuam reconhecida e elevada qualificação técnica e ética, mediante aprovação da COREME, de acordo com a indicação dos programas.

§ 1º Todo Programa deverá ter um Supervisor, que responde por ele, e um Preceptor Responsável, a quem cabe o acompanhamento horizontal do médico-residente.

§ 2º Os profissionais mencionados no *caput*, quando em atividade de ensino em serviço, são preceptores ligados aos programas de residência.

Art. 9º Os conteúdos programáticos dos programas de residência médica deverão ser elaborados pelos seus respectivos Supervisor e Preceptor Responsável, obedecendo à matriz exigida pela CNRM inerente a cada um, estando sua execução sujeita à aprovação prévia da COREME e da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 10. Na formulação do conteúdo programático, o Supervisor e Preceptor Organizador deverão seguir os modelos de exigência da CNRM, pelo Ministério da Educação e na legislação específica de cada programa e incluir, entre outras, as seguintes informações:

I - objetivo geral;

II - objetivos específicos;

III - elaboração da “semana padrão” de cada residente;

IV - especificação das atividades teóricas e práticas, com seu tempo de duração e respectiva carga horária, designadas na(s) semana(s) padrão, conforme o número de estágios;

V - mecanismos de supervisão e avaliação do aproveitamento de forma objetiva;

VI - especificação dos serviços onde serão realizados os estágios;

VII - atribuições dos médicos-residentes específicas do Programa; e

VIII - estágios e convênios fora da UFTM, quer sejam optativos ou obrigatórios, quando por exigência da CNRM.

Art. 11. As atividades práticas dos médicos-residentes constarão de sessenta horas semanais, limite legal permitido, incluindo-se, nesse total, a possibilidade de plantão supervisionado com duração máxima de vinte e quatro horas.

Art. 12. São oferecidos os seguintes Programas de Residência Médica:

I - programas com entrada direta (Graduação em Medicina):

a) Anestesiologia;

b) Cirurgia Geral;

c) Clínica Médica;

d) Dermatologia;

e) Infectologia;

- f) Medicina de Família e Comunidade;
- g) Neurocirurgia;
- h) Neurologia;
- i) Obstetrícia e Ginecologia;
- j) Oftalmologia;
- k) Ortopedia e Traumatologia;
- l) Patologia;
- m) Pediatria; e
- n) Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

II - programas com pré-requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral:

- a) Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- b) Cirurgia Plástica;
- c) Coloproctologia; e
- d) Urologia;

III - Programas com pré-requisito de Residência Médica em Clínica Médica:

- a) Cardiologia;
- b) Endocrinologia;
- c) Gastroenterologia;
- d) Hematologia e Hemoterapia;
- e) Nefrologia; e
- f) Reumatologia;

IV - programa com pré-requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral ou Obstetrícia e Ginecologia:

- a) Mastologia;

V - programa com pré-requisito de Residência Médica em Anestesiologia ou Neurologia:

- a) Medicina Intensiva; e

VI - áreas de atuação, após conclusão da especialização básica:

- a) Cirurgia do Trauma, com pré-requisito de Residência Médica em Cirurgia Geral;
- b) Emergência Pediátrica, com pré-requisito de Residência Médica em Pediatria;
- c) Endocrinologia Pediátrica, com pré-requisito de Residência Médica em Pediatria ou Endocrinologia e Metabologia;
- d) Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, com pré-requisito de Residência Médica em Pediatria;
- e) Medicina Fetal, com pré-requisito em Ginecologia e Obstetrícia;
- f) Medicina Intensiva Pediátrica, com pré-requisito de Residência Médica em Pediatria; e
- g) Neonatologia, com pré-requisito de Residência Médica em Pediatria.

Art. 13. Na formulação dos programas de Residência Médica poderão ser incluídos, em caráter opcional, conteúdos didático-pedagógicos, objetivando a capacitação para o exercício da docência, e conteúdo ético.

Seção II

Da Comissão de Residência Médica

Art. 14. A Comissão de Residência Médica – COREME é um órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e subordinado à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM do Ministério da Educação.

Art. 15. A COREME será composta por:

I - Coordenador e Vice-Coordenador;

II - Supervisor, como titular, e Preceptor Responsável, como suplente, de cada Programa de Residência Médica credenciado junto à CNRM;

III - um representante, titular e suplente, dos médicos-residentes, por Programa de Residência Médica;

IV - um representante médico, titular e suplente, do Hospital de Clínicas da UFTM;

V - um representante, titular e suplente, da PROPPG; e

VI - um representante e suplente da Comissão de Ética Médica do Hospital de Clínicas da UFTM.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da Instituição, e deverão ser servidores do quadro efetivo da UFTM, ocupantes do cargo de docente do Magistério Superior, com formação em medicina, ou do cargo de médico, com especialização reconhecida pela CNRM, que atuam na orientação direta das atividades dos médicos residentes.

§ 2º O Supervisor de cada programa deverá ser indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado e o suplente, Preceptor Responsável, por sua vez, será indicado pelo Supervisor.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III serão indicados pelos seus pares, no âmbito de cada programa de residência médica, entre aqueles com a titulação acadêmica exigida pelo Ministério da Educação.

§ 4º O representante do Hospital de Clínicas, inciso IV, deverá ser médico integrante de sua diretoria, indicado por seu Superintendente.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos V e VI serão indicados, respectivamente, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Superintendente do HC.

Art. 16. Os membros da COREME, mencionados no art. 15 deste Regulamento, terão os seguintes mandatos:

I - de três anos, para os membros mencionados nos incisos I e II, permitida recondução, mediante processo eleitoral;

II - de um ano, para os membros mencionados no inciso III, permitida uma recondução validada por nova eleição; e

III - de dois anos, para os membros mencionados nos incisos IV, V e VI, permitida recondução.

Parágrafo único. Quando da designação dos membros da COREME, deverá ser obedecido o ciclo mandatário, conforme a representação do membro.

Art. 17. A presidência dos trabalhos será exercida pelo Coordenador da COREME ou, em sua ausência, por seu Vice.

Art. 18. A COREME se reunirá ordinariamente, a cada dois meses, conforme calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§ 1º O cumprimento das datas do calendário poderá estar sujeito às mudanças de acordo com as restrições de estrutura alheias à vontade da COREME para a realização das Assembleias.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou seu substituto ou por solicitação, via correio eletrônico, de dois terços de seus membros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência e devida divulgação da pauta.

§ 3º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, caso não haja quórum de maioria absoluta após quinze minutos em segunda convocação, as demandas pendentes serão deliberadas com quórum de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 4º O quórum para aprovação será de maioria simples dos membros presentes à reunião, devendo o número da votação ser informado expressamente nas atas.

§ 5º O Coordenador, na qualidade de Presidente da reunião, terá direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

§ 6º Os médicos-residentes poderão participar das reuniões, com direito apenas à voz.

§ 7º Demais interessados poderão participar das reuniões da COREME, tendo direito apenas à voz, desde que haja solicitação por escrito com quarenta e oito horas de antecedência, ou a critério do Presidente, após consulta aos membros, respeitando os preceitos éticos e sigilosos das pautas.

§ 8º Poderão participar das reuniões da COREME outras instituições que sejam campo de prática dos residentes do Programa, como convidados, com direito à voz, desde que autorizado pela Comissão e referendada pelo Coordenador.

Art. 19. O membro que faltar a três reuniões sem justificativa e não enviar seu suplente, será desligado automaticamente da COREME.

Art. 20. Será redigida ata da reunião correspondente, devendo ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 21. Compete à COREME:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II - zelar pela manutenção da qualidade dos programas de residência médica da UFTM;
- III - aprovar, em primeira instância, os programas de residência médica;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Residências Médica da UFTM;
- V - estabelecer critérios para efeito de seleção dos candidatos à Residência Médica;
- VI - orientar e acompanhar a seleção dos candidatos à Residência Médica;
- VII - estabelecer normas para efeito de avaliação do aproveitamento dos residentes;
- VIII - acompanhar o aproveitamento dos residentes;
- IX - identificar e solucionar os problemas existentes na Residência Médica;
- X - propor medidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de qualificação profissional dos residentes;
- XI - apreciar propostas de penalidades aos residentes, com rigorosa observância das disposições legais, éticas e das normas contidas neste Regulamento;
- XII - aprovar as licenças ou afastamentos solicitados pelos residentes;
- XIII - apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes;
- XIV - receber, avaliar e acompanhar a solicitação de Credenciamento e Recredenciamento de Programas, junto à Comissão Nacional de Residência Médica-;
- XV - supervisionar a implantação e execução dos novos programas de residência médica da UFTM;
- XVI - pronunciar-se em relação à criação ou extinção de programas de residência médica;
- XVII - empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas de residência médica da UFTM; e

XVIII - prestar contas à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 22. Cabe ao Coordenador da COREME, além das atribuições previstas nas regulamentações da CNRM:

I - supervisionar a seleção dos candidatos à Residência Médica;

II - supervisionar as atividades de execução e avaliação dos Programas de Residência Médica;

III - articular-se com o Coordenador dos Programas de Pós-graduação *Lato Sensu*, visando ao aperfeiçoamento dos programas de residência médica, bem como a solução dos problemas existentes;

IV - apoiar os supervisores e preceptores organizadores no exercício de suas atribuições;

V - convocar e presidir as reuniões da COREME;

VI - articular-se com o Gerente de Ensino e Pesquisa, o Gerente Administrativo e o Superintendente do Hospital de Clínicas, bem como demais representantes, para solucionar problemas relacionados à infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento dos programas; e

VII - cumprir e fazer cumprir as normas da CNRM e do Conselho Federal de Medicina para o exercício do treinamento em campo de trabalho.

Seção III Do Supervisor de Residência Médica

Art. 23. Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor, escolhido entre os docentes e preceptores ativos do quadro permanente da UFTM, em estreita concordância com as disposições estabelecidas pela CNRM e pelo presente Regulamento.

Art. 24. Cabe aos supervisores dos programas de residência médica exercer as seguintes atribuições:

I - detalhar anualmente, a execução dos programas e fornecer a semana padrão e a escala de trabalho anual, em conjunto com o Preceptor Responsável e os preceptores da área/especialidade, para efeito de exame e aprovação pela COREME;

II - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas de residência médica em sua respectiva área/especialidade;

III - promover e presidir as reuniões de preceptores;

IV - designar os preceptores da área/especialidade;

V - aplicar a penalidade de advertência verbal e por escrito, sendo que estas deverão ser registradas e encaminhadas à COREME;

VI - encaminhar à COREME os casos que requeiram suspensão ou afastamento definitivo, para discussão e deliberação em assembleia da COREME, conforme normativa da CNRM;

VII - elaborar juntamente com o Preceptor responsável a escala de estágios e as atribuições da respectiva programação, que deverá ser amplamente divulgada e disponibilizada em local visível;

VIII - enviar à COREME as notas dos alunos, mensalmente ou trimestralmente, conforme o programa;

IX - elaborar, anualmente, relatório sobre o desenvolvimento da residência, em sua área especialidade, bem como fiscalizar sua execução, para efeito de análise da COREME;

X - manter cadastro de dados atualizado junto à COREME;

XI - dar ciência ao Preceptor responsável de todos os trâmites relacionados ao desenvolvimento do Programa de Residência Médica;

XII - informar à COREME os nomes, e-mails e telefones, com código de área 34, dos médicos-residentes para divulgação ampla na instituição e disponibilização no PABX; e

XIII - observar as normas do Conselho Federal de Medicina, em especial a exigência do registro para o treinamento em serviço dos médicos-residentes.

Seção IV

Dos Preceptores Responsáveis de Residência Médica

Art. 25. Preceptor é um médico com reconhecida e documentada competência técnica, com formação ética apurada e humanista que participa do processo de ensino no exercício profissional.

Art. 26. Os preceptores responsáveis deverão ser escolhidos pelos supervisores, entre docentes lotados na instituição, pertencentes ao quadro de pessoal ativo da UFTM, de comprovada competência profissional.

Parágrafo único. Os demais preceptores poderão ser escolhidos pelo Supervisor ou Preceptor responsável, respeitando-se os critérios para a seleção deste profissional.

Art. 27. Para plena e efetiva consecução dos objetivos da residência médica, cabe aos preceptores responsáveis exercer as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir os programas de residência médica;

II - orientar os residentes no cumprimento das atividades teóricas - práticas inerentes aos Programas;

III - avaliar os médicos-residentes;

IV - coordenar as reuniões programadas com os residentes;

V - informar aos Supervisores sobre o desenvolvimento dos Programas;

VI - executar o projeto que define as normas e funções dos médicos-residentes; e

VII - pactuar com os residentes o seu período de férias, afastamentos e licenças, sem prejuízo do serviço e observando as determinações da CNRM.

Art. 28. Constitui, ainda, atribuição precípua dos supervisores e dos preceptores responsáveis orientar e acompanhar, de forma constante, o médico-residente no atendimento aos pacientes, assumindo, inclusive, a responsabilidade pela assistência médica.

Seção V

Dos Médicos-Residentes

Art. 29. Cabe aos supervisores e respectivos preceptores organizadores definirem as atribuições dos médicos-residentes nos seus diversos níveis, observada a legislação vigente e as características de cada área, especialidade e Programa.

Art. 30. O médico-residente deverá informar dados que permitam sua localização a qualquer tempo, como endereço, e-mail, telefone e telefone celular com código de área 34.

Parágrafo único. O residente que não for localizado ou não cumprir o chamado poderá responder perante os órgãos responsáveis.

Art. 31. São deveres dos médicos-residentes:

I - cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididos pela COREME;

II - justificar junto à sua supervisão ou à COREME, eventuais faltas, que serão avaliadas;

III - completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa por qualquer causa, justificada ou não.

IV - eleger anualmente seus representantes junto à COREME;

V - cumprir a escala de trabalho nas diversas unidades de saúde da UFTM;

VI - cumprir o horário estabelecido, bem como os plantões que lhe forem designados na escala;

VII - informar, ao fim de cada plantão, quer seja de pronto-socorro, unidade de terapia intensiva ou enfermaria, sobre a evolução e pendência dos pacientes, tanto médicas, quanto administrativas, ao residente responsável pelo próximo período de plantão;

VIII - notificar a ausência dos médicos plantonistas à chefia do Pronto-Socorro ou do local de ocorrência, e à preceptoria, para as providências administrativas;

IX - dedicar-se, integralmente e de forma responsável e ética, ao trabalho nos serviços em que for escalado;

X - participar de cursos, reuniões e outras atividades, especialmente organizadas para treinamento dos residentes;

XI - cumprir as disposições contidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFTM e nas normas internas de organização e funcionamento do Hospital de Clínicas da UFTM ou de outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

XII - frequentar e registrar presença do estágio e da disciplina, por escrito;

XIII - cumprir todas as atribuições determinadas pelo Conselho Federal de Medicina; e

XIV - fornecer à COREME, em até trinta dias após a matrícula, registro no Conselho Regional de Medicina do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. É vedada, ao médico-residente, a realização de plantão de sobreaviso ou a distância, assim como é vedada avaliação de paciente por meio de ligação telefônica ou afins.

Art. 32. A determinação de funcionamento de estágios e escalas dos programas deverá ser realizada pelos supervisores e preceptores de acordo com os projetos pedagógicos de seu programa e que atendam as demandas do HC da UFTM e dos estágios em outras instituições.

Parágrafo único. Qualquer alteração deverá ser apreciada pela COREME antes de entrar em funcionamento.

Art. 33. Os estágios de pronto-socorro deverão ter, pelo menos, um R1 e um R2 escalados e trabalhando juntos.

Parágrafo único. A responsabilidade do plantão é do corpo clínico do hospital (*staffs*, médicos concursados e contratados), sendo vedado aos residentes assumir essa função.

Art. 34. O residente deverá manter a sua rotina e a escala de plantão contínua, independentemente de feriados, dias nacionais e datas religiosas, haja vista o funcionamento ininterrupto do Hospital de Clínicas.

Parágrafo único. O médico-residente não poderá exercer atividade profissional no horário de cumprimento do programa de residência médica a que se vincula e o não cumprimento dessa regra, uma vez que for devidamente comprovado, implicará medidas disciplinares.

Art. 35. Os atrasos injustificados serão submetidos à avaliação da supervisão e, se necessário, encaminhados à COREME.

Art. 36. Será considerada infração grave o abandono das funções sem prévia autorização e substituição na escala por residentes que não estejam cursando o mesmo ano e o mesmo Programa.

Parágrafo único. A substituição deverá ser solicitada ao supervisor do Programa e comunicada ao seu Preceptor, mediante apresentação de justificativa por escrito.

Art. 37. São direitos dos médicos-residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal, de responsabilidade do Ministério da Educação, conforme definido pela legislação vigente;

II - possuir condições adequadas para repouso, higiene pessoal, alimentação e alojamento durante os plantões;

III - ter carga horária de atividade limitada a sessenta horas semanais, nelas incluindo o máximo de vinte e quatro horas de plantão, e atividades teórico-prática, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) do total da carga horária;

IV - ter folga pelo período mínimo de seis horas, após período de plantão noturno de doze horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

V - um dia de folga semanal a ser definida pelo Supervisor, e trinta dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

VI - fazer a reposição da carga horária, quando participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico ou representação de classe, desde que submetida à análise do Supervisor e da COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

VII - avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à COREME;

VIII – usufruir, quando pertinente, as seguintes licenças:

a) Licença-paternidade de cinco dias ou licença-maternidade de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por até o limite de cento e oitenta dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de oito dias corridos;

c) Licença nojo por falecimento de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de declaração de óbito pelo período de oito dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de um ano;

e) Licença para realização de Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB pelo período de um ano; e

f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico; e

IX - receber auxílio moradia, mediante solicitação em formulário próprio, a ser pago pela UFTM, cujo valor será estabelecido por meio de Portaria da Reitoria, conforme dotação orçamentária para este fim.

§ 1º O período máximo de licença permitido será de um ano e, independentemente da causa, se o período ultrapassar um ano, o médico-residente será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Independentemente do tempo e da causa do afastamento, o médico-residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do Programa.

§ 3º Em caso de licença-saúde, o tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente, na forma da Lei.

§ 4º A bolsa será paga no período de reposição, somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença, pelo mesmo período em que ela for paga pelo INSS.

§ 5º O pagamento do auxílio moradia mencionado no inciso IX deste artigo poderá ser substituído pela oferta de alojamento aos médicos-residentes, caso a despesa com alojamento seja menos onerosa para a UFTM, mediante análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38. A dispensa para participação em congressos e eventos médicos será permitida apenas duas vezes por ano, devendo ser dada prioridade ao residente que for apresentar trabalhos científicos.

§ 1º A dispensa deverá ser solicitada ao Preceptor organizador e ao Supervisor por escrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 2º Deverá ser apresentada comprovação de participação no evento em até dez dias após o retorno.

Art. 39. Cabe aos representantes dos médicos-residentes junto à COREME:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da COREME;

II - comparecer obrigatoriamente às reuniões da COREME quando houver convocação;

III - manter a COREME e os serviços onde estão estagiando, informados sobre todos os problemas profissionais e éticos surgidos entre os residentes;

IV - organizar reuniões com os residentes para conhecimento e análise de seus problemas; e

V - dirigir as reuniões dos residentes.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o médico-residente poderá convidar residentes de outras áreas/especialidades, para efeito de participação, com direito à voz e sem direito ao voto, nas reuniões da COREME, mediante aprovação prévia de seu Presidente, e com ciência do Supervisor e do Preceptor Organizador, observando-se o disposto no § 7º, art. 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Ingresso ao Programa

Art. 40. O ingresso aos programas de residência médica da UFTM se dará por processo seletivo público, planejado, organizado e coordenado pela COREME, por meio de processo seletivo unificado para o estado de Minas Gerais, organizado pela Associação de Apoio a Residência Médica de Minas Gerais – AREMG, ou ainda por empresa terceirizada, atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. A COREME deverá avaliar anualmente a forma de processo seletivo que irá realizar e definir se participará ou não do Processo Seletivo Unificado da AREMG, avaliando a participação dos docentes da UFTM na elaboração das provas.

Art. 41. O processo seletivo, quando realizado na UFTM, será de responsabilidade da Divisão de Processo Seletivo Discente, da Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a COREME e a Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e deverá abranger as seguintes etapas:

I - primeira etapa: prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, valendo noventa pontos, devendo ser desclassificados os candidatos que não obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação; e

II - segunda etapa: análise curricular de caráter eliminatório e classificatório, valendo dez pontos.

§ 1º Poderá ser aplicada prova prática e, caso ocorra, configurará como terceira etapa do processo.

§ 2º Caso não ocorra preenchimento das vagas, novos editais poderão ser abertos, respeitando os prazos legais da CNRM.

§ 3º O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado em sua página eletrônica, bem como em suas mídias sociais.

Art. 42. O ingresso será regido por edital, seus anexos, pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normativas da UFTM, quando pertinentes.

Art. 43. O número de residentes de cada programa deverá ser aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, mediante propostas da COREME.

Art. 44. O número de vagas oferecidas pelos programas de residência médica deverá ser proposto pela COREME, conforme edital de seleção.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo deverá constar as seguintes informações:

I - local e período de inscrição;

II - documentação exigida;

III - requisitos necessários à inscrição;

IV - critérios de seleção;

V - datas e horários das provas;

VI - valor da taxa de inscrição; e

VII - relação dos programas de residência médica oferecidos, com o respectivo número de vagas, e informações sobre o credenciamento e vagas presas decorrentes de serviço militar.

§ 2º Para a proposta do número de vagas, a COREME deverá considerar, entre outros, os seguintes elementos:

I - existência de supervisores/preceptores vinculados ao programa de residência médica;

II - capacidade e disponibilidade de instalações adequadas para os estudos, práticas em serviço e pesquisas a serem realizadas pelo residente, bem como a disponibilidade dos recursos humanos disponíveis para o acompanhamento e ensino;

III - disponibilidade de bolsas autorizadas pela CNRM ou pelo Ministério da Saúde; e

IV - capacidade financeira das instituições envolvidas.

§ 3º O edital deverá ser publicado com uma antecedência mínima de quinze dias antes da abertura das inscrições.

Art. 45. A seleção dos candidatos aos programas de residência médica será realizada por uma banca designada conjuntamente pelo Coordenador da COREME e pelo Coordenador dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Seção II Da Matrícula

Art. 46. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo para médico-residente deverá, dentro do prazo estabelecido pelo edital, apresentar os documentos exigidos para a realização de sua matrícula.

Parágrafo único. A não realização da matrícula no prazo fixado em edital implica a desistência do candidato e a consequente perda de todos os direitos decorrentes da classificação.

Art. 47. Os candidatos matriculados deverão assinar Termo de Compromisso, pelo qual darão ciência e se submeterão às normas contidas no Regimento Geral da UFTM e neste Regulamento.

Art. 48. O residente que desistir da Residência deverá assinar um Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de desistência de algum médico-residente, a vaga poderá ser preenchida, dentro do prazo máximo de trinta dias, computado a partir do início do Programa de Residência Médica, ou por prazo autorizado pela CNRM.

Seção III Da Duração e Do Desligamento

Art. 49. Os programas de residência médica terão a duração mínima de um e máxima de cinco anos, variando de acordo com cada área e especialidade, e atendendo às resoluções da CNRM e do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os programas de residência médica terão início no dia primeiro de março de cada ano, ou conforme determinado pela CNRM, com calendário aprovado pelo Supervisor e pelo Preceptor Organizador de cada programa.

Art. 50. O médico-residente será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito, observado o disposto no art. 48 deste Regulamento;

II - por procedimento disciplinar, se sofrer pena de exclusão;

III - por período de licença superior a um ano, conforme § 1º do art. 37 deste Regulamento; e

IV - por reprovação.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 51. Os programas de residência médica terão carga horária anual variada dependendo da duração do programa, tendo como média duas mil oitocentos e oitenta horas anuais, cumpridas por meio de sessenta horas semanais, incluído nestas o plantão semanal de até vinte e quatro horas, de acordo com regras específicas de cada Programa.

Art. 52. Os programas de residência médica compreenderão um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) de atividades teórico-práticas, devidamente complementadas por treinamento em serviço, sob a forma de sessões e outras atividades, com participação ativa do residente.

§ 1º As atividades deverão ser registradas formalmente, com assinatura de presença de cada residente, salvo se este último estiver em condição de plantão, de urgência ou emergência ou acompanhando paciente grave.

§ 2º As atividades práticas supervisionadas deverão ser registradas para fim de controle de funcionamento dos programas de residência médica.

§ 3º Os supervisores e preceptores responsáveis deverão entrar em contato com os preceptores colaboradores de cada programa, a fim de que nenhuma atividade seja executada sem a devida supervisão, sob pena de interrupção das atividades dos residentes.

§ 4º As atividades de plantão não poderão ocorrer sem a presença dos profissionais concursados/contratados, docentes ou não, no local e durante todo o período do plantão.

§ 5º Os médicos-residentes não deverão assumir nenhuma atividade administrativa inerente aos plantonistas.

§ 6º Os supervisores deverão conferir as atividades teóricas e práticas registradas em livro específico para este fim e apor sua assinatura ao final do registro de cada uma das atividades, atestando sua realização.

§ 7º O controle de frequência diária dos médicos-residentes, do início ao fim do Programa de Residência Médica, deverá ser registrado em livro de frequência controlado pelo Preceptor/Supervisor do programa.

Art. 53. Durante o Programa, o médico-residente deverá desenvolver o Trabalho de Conclusão da Residência Médica, na forma de trabalho científico, que poderá ser apresentado como:

I - relato de caso;

II - trabalho de investigação;

III - trabalho de revisão;

IV - estudo inédito;

V - estudo de técnicas cirúrgicas;

VI - capítulos de livros; ou

VII - outras modalidades pertinentes, conforme aprovação do orientador.

§ 1º O trabalho científico deverá ser orientado por um docente ou preceptor do seu programa de residência, podendo haver participação de membros de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 2º Não será aceito trabalho científico submetido posteriormente à integralização da carga horária do programa, exceto se o trabalho estiver, quando da referida integralização, nas suas etapas finais de revisão.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS

Seção I

Dos Estágios Obrigatórios fora do serviço

Art. 54. Excepcionalmente, serão permitidos estágios obrigatórios fora do serviço, quando não houver a prática exigida no serviço próprio no complexo hospitalar da UFTM, necessitando de previsão em Plano Pedagógico constante em Pedido de Credenciamento de Programa – PCP.

Parágrafo único. A previsão em Plano Pedagógico deverá atender à necessidade do Programa de Residência Médica solicitante, considerando a aquisição de competências indispensáveis à formação do médico-residente, conforme respectiva matriz de competências publicada pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 55. A permissão do estágio dependerá da presença de supervisão por Preceptor pertencente aos quadros funcionais da UFTM cadastrado no respectivo PCP, além da obediência aos §§ 1º e 2º do art. 59 e aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 61 deste Regulamento, bem como à legislação que regulamenta o assunto.

Seção II

Dos Estágios Optativos

Art. 56. O estágio optativo visa à aquisição de competências complementares, úteis ao desempenho da atividade profissional do médico especialista, de acordo com a [Resolução SESu nº 27, de 18 de abril de 2019](#).

§ 1º A carga horária do estágio optativo insere-se no total definido em lei para cada programa de residência médica.

§ 2º A realização ou não de estágio optativo não exige o médico-residente de cumprir outras atividades determinadas pela Instituição, de modo a totalizar a carga horária prevista em lei para a conclusão de programa de residência médica.

Art. 57. Os estágios optativos, fora do serviço, poderão ser solicitados pelo médico-residente, sendo direito do Supervisor liberar ou não, dependendo de análise, levando em consideração a relevância da atividade para o programa de residência médica e o cotidiano do cumprimento da programação de residência pelo serviço.

§ 1º A seleção dos médicos-residentes que participarão de estágio optativo deverá considerar os seguintes critérios mínimos:

I - desempenho do estudante nas atividades do programa cursado, aferido conforme normas estabelecidas pela CNRM;

II - conduta ética ilibada no trato com os pares e demais membros da equipe de saúde, pacientes e familiares; e

III - domínio do idioma do país de destino quando o estágio for cumprido fora do território nacional.

§ 2º Admitir-se-á a realização de estágio optativo em instituição de saúde no Brasil ou no exterior.

§ 3º Admitir-se-á a realização de estágio optativo em instituição que não ofereça programa de residência médica, desde que suas atividades sejam efetivamente complementares à formação do candidato ao estágio.

Art. 58. A UFTM, por intermédio da COREME, é responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estágios optativos de seus programas de residência médica.

Art. 59. A formalização do vínculo entre a UFTM e a instituição nacional ou estrangeira onde será cumprido o estágio optativo, caso não seja a mesma onde o médico-residente se encontra matriculado, se dará por meio de Convênio ou Acordo de Cooperação que disporá sobre os termos do estágio a ser ofertado.

§ 1º O Convênio ou Acordo de Cooperação poderá dispor acerca de benefícios em favor do médico-residente como auxílio para deslocamento, moradia, alimentação e seguro saúde.

§ 2º A UFTM arcará, obrigatoriamente, com o pagamento da bolsa-residência, nos termos da [Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981](#), alterada pela [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#).

Art. 60. Cada Programa de Residência Médica poderá, a seu critério, ofertar um ou mais estágios optativos.

§ 1º A oferta de estágio optativo poderá ser pré-definida ou atender a demandas individuais dos médicos-residentes.

§ 2º Quando por demandas individuais, a programação a ser cumprida nos estágios optativos deverá ser previamente definida pelo Supervisor do programa de residência médica juntamente com o médico-residente interessado e aprovada pela sua Comissão de Residência Médica.

Art. 61. Os estágios optativos deverão ser solicitados pelo Supervisor/Preceptor Responsável e enviados à COREME para apreciação, devendo ter a duração de trinta dias consecutivos por ano por residente em serviço único.

§ 1º Ao término do prazo de que trata o caput, a Instituição onde o médico-residente realizou o estágio deverá fazer sua avaliação e remeter à COREME, um relatório contendo a nota do médico-residente.

§ 2º Os estágios optativos só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa.

§ 3º A apreciação de cada solicitação de estágio será submetida à COREME.

§ 4º A solicitação de estágio compreende Ofício contendo a aprovação do Supervisor/Preceptor Responsável, especificando o(s) residente(s) que irá(ão) cumprir o estágio, a data de início e término do

estágio, bem como a aceitação pela Instituição em que será cumprido, firmada pela celebração de Termo de Compromisso de Estágio, seja este fornecido pela UFTM ou por aquela Instituição.

Art. 62. Casos omissos em relação aos estágios serão resolvidos pela CNRM.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 63. A avaliação dos residentes será de responsabilidade do Supervisor e realizada conforme orientação do respectivo Preceptor Organizador do Programa de Residência Médica, abrangendo:

I - nível de conhecimento dos residentes, medido por meio de aplicação de prova teórico-prática, que deverá avaliar as habilidades e competências necessárias em cada programa para a formação de um profissional de excelência; e

II - avaliação conceitual dos residentes, considerando-se os seguintes fatores:

a) qualidade e quantidade de trabalho;

b) iniciativa;

c) coordenação;

d) assiduidade;

e) urbanidade;

f) pontualidade;

g) disciplina e aparência pessoal;

h) equilíbrio emocional; e

i) preenchimento correto dos prontuários.

§ 1º Os médicos-residentes deverão ser avaliados mensalmente após o final de cada estágio pelo responsável durante o período de pré-requisito.

§ 2º A avaliação, de que trata o § 1º deste artigo deverá contemplar o conteúdo do estágio e poderá ser teórica, teórico-prática ou prática, cujo resultado deverá ser encaminhado à COREME junto ao formulário de avaliação de desempenho do residente, pelo Supervisor do programa.

§ 3º Os médicos-residentes que cumprirem os anos de pré-requisitos e estiverem nas especialidades, além do preenchimento do formulário de avaliação de desempenho do residente, deverão ser avaliados trimestralmente quanto ao conteúdo da especialidade, e o resultado deverá ser encaminhado à COREME, junto ao formulário de avaliação de desempenho.

§ 4º No formulário de avaliação de desempenho do residente e nas avaliações de conteúdo deverão constar as assinaturas do Supervisor ou do Preceptor Responsável e do médico-residente.

Art. 64. Para a aprovação no Programa, o médico-residente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - frequência de 100% (cem por cento) da carga horária teórica e teórico-prática do Programa de forma integralizada, não sendo permitidas antecipações de realizações de tarefas e funções para término antecipado do Programa;

II - obtenção de média igual ou superior a sete em todas as atividades do Programa; e

III - apresentação de comprovante de submissão de um trabalho científico, resultante da realização do Trabalho de Conclusão da Residência Médica, de que trata o art. 53 deste Regulamento, devidamente avaliado e autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFTM, bem como

encaminhamento de arquivo em PDF à PROPPG, para publicação nos Anais dos Programas de Residência Médica.

Parágrafo único. Será reprovado o médico-residente que não cumprir todos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 65. A expedição do Certificado de Residência Médica, com o Título de Especialista pertinente, bem como de declaração, atestado ou certidão de conclusão, dependerá do atendimento aos seguintes requisitos:

- I - cumprimento integral da carga horária, fixada para cada área/especialidade;
- II - desempenho profissional satisfatório, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento; e
- III - submissão de trabalho científico a periódico indexado, e encaminhamento à PROPPG, conforme inciso III do art. 64 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de programa dos médicos-residentes serão emitidos pela COREME, tendo por base o registro no sistema de informação da CNRM.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66. Sempre que houver infrações às normas contidas neste Regulamento bem como ao Código de Ética Médica e nas regras específicas dos programas, os médicos-residentes estarão sujeitos a sanções disciplinares, conforme determinado pela CNRM.

§ 1º As ocorrências de infrações disciplinares deverão ser encaminhadas à COREME, que deverá convocar as partes envolvidas e, após a devida apuração legal em processo específico, deliberar sobre as sanções que serão aplicadas.

§ 2º As faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos supervisores dos programas ou à COREME para as providências cabíveis.

§ 3º Situações conflituosas deverão ser imediatamente comunicadas à COREME, que comunicará a CNRM.

§ 4º Sempre que uma sanção disciplinar for necessária, o residente deverá assinar uma declaração de que foi advertido pelos responsáveis pelo seu Programa.

§ 5º A declaração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser emitida em duas vias, uma para a COREME e outra deverá ficar arquivada com os supervisores.

Art. 67. O Regime Disciplinar da Residência Médica compreende:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão; e
- IV - exclusão.

§ 1º O enquadramento nas penalidades a serem aplicadas será de competência da COREME, de acordo com a natureza e o grau da infração cometida.

§ 2º As sanções disciplinares aplicadas deverão ser registradas pelo Supervisor do Programa em livro próprio sob a forma de Ata, que deverá ser assinada pelo Supervisor e pelo médico-residente.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os médicos-residentes deverão se submeter ao disposto no Código Disciplinar Discente da UFTM.

Art. 68. O processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico-residente recorrer junto à COREME.

Parágrafo único. Será assegurado ao médico-residente o direito a recurso a qualquer sanção prevista no prazo de três dias úteis, computado a partir da data em que for cientificado, devendo ser julgado cinco dias após o recebimento.

Art. 69. A execução da sanção disciplinar de advertência verbal será de competência do Preceptor e do Supervisor e deverá ser registrada por escrito e assinada pelo residente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, caberá ao Supervisor, e somente esse, executar a advertência de forma escrita ao médico-residente.

Art. 70. A sanção disciplinar de suspensão será decidida e aplicada pela COREME, com a presença do Supervisor da área/especialidade, bem como do médico-residente envolvido, a quem é assegurado o direito de defesa no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 68 deste Regulamento.

Parágrafo único. O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência de sua decisão, conforme o caso.

Art. 71. A sanção disciplinar de exclusão será decidida e aplicada pela COREME, com a participação do médico-residente envolvido, assegurando-se ampla defesa, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 68 deste Regulamento.

Art. 72. A aplicação das sanções disciplinares de suspensão e de exclusão serão precedidas de sindicância determinada pela COREME, assegurando-se ampla defesa ao médico-residente.

Parágrafo único. Eventuais infrações éticas ou sua suspeita deverão ser encaminhadas pela COREME à Comissão de Ética Médica para avaliação e, caso o residente seja convidado ou convocado a prestar esclarecimentos de forma presencial, deverá estar acompanhado de seu Supervisor.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As solicitações de documentos deverão ser solicitadas à COREME com antecedência mínima de trinta dias e serão emitidas mediante a disponibilidade do setor responsável, obedecendo aos prazos legais.

Art. 74. O presente Regulamento poderá ser atualizado ou modificado mediante proposta dos membros da COREME, em reunião, com número de votos igual ou superior a 2/3 (dois terços) do total de membros, em observação às regras específicas de cada Programa, respeitando a legislação específica sobre Residência Médica, portarias e pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Parágrafo único. Em caso de o Regulamento contrariar as normatizações referidas no *caput*, sempre prevalecerá a regulamentação da CNRM.

Art. 75. Casos omissos serão julgados pela COREME, que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e parecer final da CNRM.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data estabelecida no ato normativo decorrente de sua aprovação pelo COPPG.